



OFÍCIO N° 359/2025-GAB – PMO

Oeiras – PI, 17 de novembro de 2025.

Ao Senhor,

José Amilton Barbosa Leal-MDB

Presidente da Câmara de Vereadores de Oeiras-PI

Vereador de Oeiras-Piauí

Câmara Municipal de Oeiras-PI

Praça da Bandeira, 231 - Centro, Oeiras – PI.

CEP: 64.500000.

Assunto: Encaminhamento de Ato de Sanção da Lei e a Lei n° 2.041/2025.

Prezado(a) Senhor(a),

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria o ato de sanção da Lei n° 08/2025 aprovada pela Câmara de Vereadores em duas sessões dia 20 de outubro e 03 de novembro de 2025, transformando-a na Lei n° 2.041/2025, que dispõe sobre o Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Oeiras-PI. Este documento formaliza a aprovação e a sanção do referido diploma legal, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Aproveito a oportunidade para colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e reiterar o compromisso desta administração com a transparência e o bom andamento dos processos legislativos.

Atenciosamente,


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete de Oeiras – PI

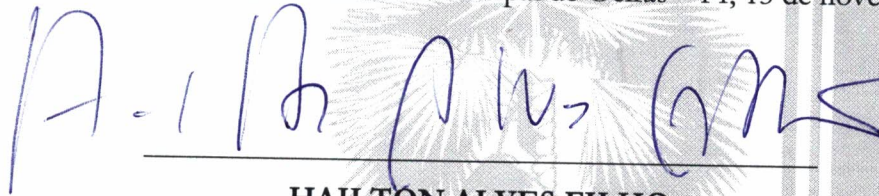
RECEBIDO EM:
DATA 17/11/2025
Assinatura: José Amilton Barbosa Leal
Mesa Diretora: Vitoria Lacerda da Silva
Chefe de Gabinete: Câmara Municipal de Oeiras

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 08/2025**, de autoria do **Legislativo**, aprovado em dois turnos nas sessões ordinárias dos dias 20 de outubro de 2025 e 03 de novembro de 2025, transformando na **Lei nº 2.041/2025**, que *“institui o Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Oeiras - PI e dá outras providências”*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivem-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 13 de novembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

Lei Municipal n.º 2.041/2025.

Institui o Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Oeiras – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, em consonância com o disposto na Constituição Federal e no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras - PI, o **Programa Municipal Permanente de Formação em Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, destinado a capacitar professores, gestores e demais profissionais da Rede Municipal de Educação para identificar sinais de sofrimento psíquico entre estudantes, agir preventivamente e encaminhá-los, quando necessário, à rede de saúde e assistência social.

Art. 2º - O Programa será implementado de forma intersetorial, sob coordenação das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, podendo contar com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e terá caráter contínuo e permanente.

Art. 3º - O Programa terá como princípios orientadores:

- I** – a valorização da vida como fundamento maior da ação pública;
- II** – o respeito à dignidade humana e ao sigilo profissional;
- III** – a integração entre escola, família e comunidade;
- IV** – a atuação preventiva, com foco na identificação precoce de sinais de risco;
- V** – a promoção da saúde mental como parte integrante da formação educacional.

Art. 4º - São objetivos específicos do Programa:

- I** – capacitar professores, gestores escolares e servidores da educação para reconhecer sinais de automutilação, depressão e ideação suicida;
- II** – fornecer orientação sobre protocolos de acolhimento inicial e encaminhamento aos serviços especializados de saúde mental;
- III** – criar fluxos de comunicação entre escolas e unidades de saúde, garantindo acompanhamento adequado aos estudantes;
- IV** – estimular práticas pedagógicas que promovam autoestima, integração social e valorização da vida;

V – fomentar campanhas educativas nas escolas, adaptadas à faixa etária dos alunos;

VI – incentivar o diálogo com famílias e responsáveis, fortalecendo a rede de proteção social;

VII – oferecer atualização contínua dos conteúdos, acompanhando os avanços científicos e pedagógicos na área de saúde mental.

Art. 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, o Programa poderá contemplar as seguintes ações permanentes:

I – realização periódica de cursos, oficinas, palestras e encontros de formação conduzidos por psicólogos e outros profissionais habilitados da rede municipal ou mediante parcerias;

II – produção e distribuição de materiais educativos às escolas da rede municipal;

III – desenvolvimento de protocolos padronizados de acolhimento e encaminhamento de estudantes em situação de risco;

IV – promoção de atividades culturais, esportivas e sociais que favoreçam a integração e o bem-estar dos alunos;

V – articulação com universidades, conselhos profissionais, organizações não governamentais e entidades religiosas que atuem na área da saúde mental;

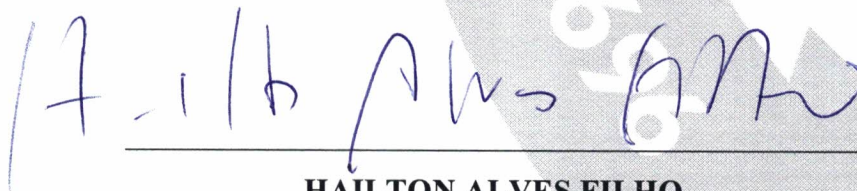
VI – incentivo à criação de grupos de apoio e rodas de conversa dentro das escolas, sempre sob orientação de profissionais competentes.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei deverão ser executadas de forma permanente, intensificando-se preferencialmente no mês de setembro, em consonância com a campanha nacional **Setembro Amarelo**.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, definindo calendário de formações, metodologias de capacitação e formas de avaliação do Programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 13 de novembro de 2025.



HAILTON ALVES FILHO

Prefeito Municipal de Oeiras – PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.



PAULA NATANIELLE NUNES ALVES

Chefe de Gabinete